

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PR**

***** URGENTE!*****

**|Pedido de aplicação de multa à Companhia de
Saneamento do Paraná – SANEPAR - devido ao
descumprimento de medida liminar deferida
nestes autos|**

autos nº

0006155-67.2025.8.16.0019

Geraldo Stocco Filho, brasileiro, casado, advogado, vereador, inscrito no RG nº 9.551.610-6, e no CPF 088.442.939-35, residente na Rua Padre Nóbrega, 1972, apartamento 32, Estrela, CEP: 84.040-090, com endereço eletrônico em contatogeraldostocco@gmail.com e **Fábio Adailton da Silva**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no RG nº 7.019.943-2, e no CPF nº 022.058.509-11, residente na Rua João Jerônimo Simonetti, 107, Neves, Ponta Grossa, CEP: 84.020-787, ambos com título de eleitor válido, vem, respeitosamente, por meio do seu advogado constituído, expor e requerer o que segue:

I – DO PEDIDO DE INGRESSO DE LITISCONSORTE ATIVO

1. Geraldo Stocco Filho e Fábio Adailton da Silva, já qualificados acima, vem, por meio desta petição, requerer sua admissão como litisconsorte ativo na presente Ação Popular, nos termos do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal, combinado com os artigos 2º e 6º da Lei nº 4.717/65 e art. 114 do Código de Processo Civil.

2. Os Requerentes possuem interesse direto na demanda, sendo cidadãos e usuários dos serviços de abastecimento da SANEPAR em Ponta

Grossa, e sofreram diretamente os impactos do racionamento de água sem planejamento e sem transparência, conforme apontado na petição inicial.

3. Além disso, os Requerentes têm acompanhado novas denúncias e evidências de descumprimentos das medidas liminares, uma vez que exerceram o cargo de vereador na atual legislatura, sendo procurados diariamente pela população atingida, conforme será detalhado a seguir.

4. Diante disso, requerem seu ingresso na lide como litisconsortes ativos, para que possam atuar conjuntamente com o Autor Original na defesa dos direitos difusos e coletivos violados pela SANEPAR e AGEPAR.

II – DENÚNCIA DE NOVAS ILEGALIDADES E DESCUMPRIMENTOS

Desde a concessão da liminar, a SANEPAR não apenas descumpriu diversas determinações judiciais, mas também aprofundou as ilegalidades praticadas, agravando os danos à população de Ponta Grossa.

Abaixo, destacam-se novas irregularidades identificadas, com base em reportagens locais, relatos de moradores e fiscalização direta de consumidores afetados.

1 - Corte de água em áreas não previstas no cronograma

Embora a SANEPAR tenha publicado um cronograma de racionamento, moradores de diversas regiões denunciaram cortes de abastecimento em áreas não listadas, sem qualquer aviso prévio ou justificativa técnica, além de relatos de cortes de água em dias consecutivos.

Incontáveis são os casos do descumprimento do Cronograma da SANEPAR para com os cidadãos de Ponta Grossa. Como a fiscalização é *in loco* e de difícil realização, foi tirado por amostragem dezenas de mensagens das redes sociais, de reclamações de cidadãos pontagrossenses sobre o desabastecimento de água sem aviso.

Fica o compromisso deste procurador de enviar, até a próxima semana mais dezenas de casos.

Todavia, o que foi juntado no **anexo.05**, são vários relatos onde o **cronograma foi desrespeitado**.

Outro exemplo de todo drama enfrentado pelos moradores de Ponta Grossa com um vídeo vinculado nas redes sociais e na imprensa no dia **17 de março de 2025**, onde **dezenas de pessoas** na Vila Bonsucesso **fazem fila** com baldes nas mãos para abastecê-los em uma “fonte” de água, popularmente chamada de “bica d’água”. (Vídeo em anexo em anexo.01)

Tamanho é o absurdo de imaginarmos e vermos que parte dos cidadãos de Ponta Grossa estão precisando abastecer baldes para sobrevivência diária em uma bica d’água.

Tal conduta viola diretamente o princípio da previsibilidade e da transparência, além de contrariar a determinação liminar que exigia publicidade clara e confiável sobre as interrupções.

2 - Falta de água em escolas e Centros Municipais de Educação Infantil

Recebemos denúncias via redes sociais, além de tomar conhecimento pela mídia local, sobre a falta de água em Escolas e CMEIS, conforme exemplo do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Julieta Koppen, na Vila Santa Terezinha, bairro Santa Terezinha, que no dia 17 de março de 2025, através da sua diretora, entrou em contato com os pais para quem pudesse buscar os seus filhos mais cedo no CMEI, **pois devido a falta de água estavam com dificuldades para fazer a alimentação das crianças**, além da higienização de louças e banheiros.

Em nota¹ enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa ao portal DC Mais no dia **17 de março** de 2025, foi informado que **26 unidades escolares relataram desabastecimento de água**, em diferentes regiões da cidade. (anexo2) ¹ - <https://dcmais.com.br/ponta-grossa/escolas-de-ponta-grossa-dispensam-alunos-por-falta-dagua/>

Informou ainda, que essas escolas estavam recebendo galões de água através da Secretária Municipal de Educação para o consumo e alimentação, e que solicitaram à SANEPAR o abastecimento das unidades escolares com caminhões-pipa. Abaixo a íntegra da Nota Oficial enviada pela Secretaria ao mencionado meio de comunicação:

“A Secretaria Municipal de Educação informa que 26 unidades relataram desabastecimento de água, em diferentes regiões da cidade, até o momento. A Secretaria está enviando galões de água para o consumo e alimentação, e também solicitamos à Sanepar o abastecimento dessas unidades com carros-pipa. A orientação da SME para as escolas é que nos locais onde não for possível atender a todos os alunos por todo o período, os pais poderão ser chamados para retirar as crianças após o almoço. No entanto, deverão ser atendidas até o final do dia todas aquelas crianças cujos pais ou responsáveis não tenham condições de retirar os alunos. A ordem da SME é que a gestão da unidade escolar avalie a sua condição e utilize o bom senso para enfrentar o problema no dia de hoje (17). Assim, todas as unidades que não estão enfrentando desabastecimento ou que conseguirem contornar adequadamente a situação, seguirão com as aulas, sem necessidade de dispensa. Ponta Grossa, 17 de março de 2025.”

Na rede estadual, o Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá foi afetado pelo desabastecimento, mas foi atendimento pela Sanepar com caminhão-pipa. **Ao portal de notícias A Rede, a SANEPAR enviou nota informando que desconhece a falta d'água em escolas.** (anexo03)

Essa conduta da SANEPAR vai contra a determinação liminar que exigia medidas emergenciais para garantir o fornecimento ininterrupto de água a hospitais e escolas, serviços essenciais.

Porém a empresa age de forma **contrária a decisão judicial** e ao interesse público quando se presta ao serviço de enviar nota à imprensa alegando desconhecimento do **desabastecimento de 26 (vinte e seis) unidades escolares**.

Quando um ente municipal de educação não pode receber as crianças, toda a cadeia da sociedade é afetada; As famílias, que precisam do local para deixar seus filhos para se deslocarem ao trabalho não o podem fazer, com isso, faltam ao trabalho, e toda a cadeia produtiva passa a ter déficit.

É de suma importância que a empresa SANEPAR seja responsabilizada de forma exemplar para que evitar erros futuros.

3 - Hidrômetro girando com ar, sem o fornecimento de água, gerando cobrança aos moradores

Recebemos diversas denúncias de moradores com vídeos mostrando ar saindo de suas torneiras enquanto o hidrômetro gira, marcando consumo, mesmo sem os munícipes terem água em suas torneiras, consequentemente gerando aumento na sua fatura. (anexo.04)

Os relatos também foram enviado para meios de comunicação de Ponta Grossa, que divulgaram amplamente.

Fica evidenciado todo o transtorno que a SANEPAR vem trazendo aos moradores de Ponta Grossa, que vai para além da falta de água, mas impactando também na sua subsistência, aumentando o custo da sua fatura de água devido ao ar na rede.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Litisconsorte Ativo:

a) Seu ingresso na ação como litisconsorte ativo, nos termos do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e art. 6º da Lei nº 4.717/65;

b) A execução imediata da multa diária já fixada, considerando o descumprimento reiterado das determinações judiciais;

c) A majoração da multa diária para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), diante da resistência da SANEPAR em cumprir as medidas impostas;

d) A intimação da SANEPAR para que, em 24 horas, comprove documentalmente:

- O fornecimento emergencial de água a hospitais, escolas e delegacias;
- A realização de atualizações diárias no site institucional, conforme determinado na liminar;
- A criação de canal direto de atendimento aos consumidores;
- A prestação de contas a este Poder Judiciário sobre as ações tomadas para solucionar o problema dos autos;

e) A intimação do Ministério Público para ciência e eventual adoção de providências diante das reiteradas ilegalidades;

g) que as intimações sejam feitas em nome dos advogados Geraldo Stocco Filho.

Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Grossa, 17 de março de 2025

GERALDO STOCCO FILHO
OAB-PR 119.573